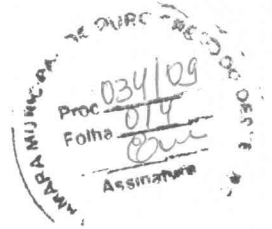




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1403, DE 21 DE JANEIRO DE 2009



**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
GOVERNO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

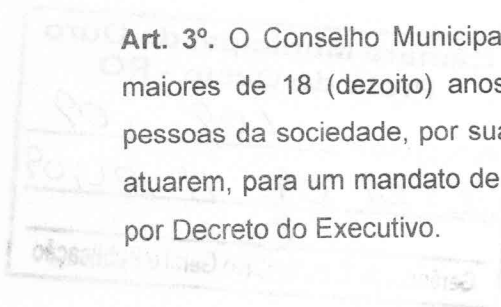
JUAN ALEX TESTONI, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "*Conselho Municipal de Governo*", órgão colegiado de caráter consultivo, inserido na estrutura básica da Administração Pública Municipal, ligado ao Gabinete do Prefeito, cuja finalidade é auxiliar e assessorar as ações governamentais do Prefeito Municipal.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

- I - Emitir parecer sobre as questões que lhes forem apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- II - Manifestar-se, quando requisitado, sobre as ações governamentais do Chefe do Executivo Municipal, encaminhando propostas alternativas caso façam-se necessárias;
- III - Encaminhar ao Prefeito a notícia de eventuais problemas verificados na estrutura interna da Prefeitura Municipal, em projetos ou eventualmente suscitados pela comunidade, propor soluções e acompanhar as ações administrativas que visem à resolução dos mesmos;
- IV - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Ouro Preto do Oeste;
- V - Manter sigilo sobre os assuntos lhes confiados pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Governo será composto por 07 (sete) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, de livre nomeação e exoneração, escolhidos entre pessoas da sociedade, por sua notoriedade e relevantes trabalhos nas áreas em que atuarem, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, baixado por Decreto do Executivo.

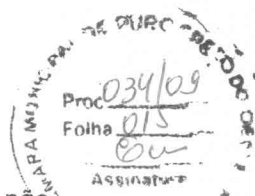


[Handwritten signature]

[Faint stamp at the bottom right, possibly a date stamp.]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. A função de membro do Conselho não será remunerada e o seu exercício não gerará vínculo empregatício com o Município, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único. A pedido do Prefeito Municipal deverá participar, acompanhar, sugerir a execução de Programas, Projetos, Obras e Ações sociais do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Governo poderá requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou estudos, necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º. Fica vedado aos membros do Conselho Municipal de Governo interferirem nas atividades, atribuições ou prerrogativas conferidas com exclusividade pela lei a outros cargos, empregos ou funções públicas, nomeadamente as previstas no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Governo não possuirá ascendência hierárquica sobre qualquer órgão público ou seus servidores e empregados.

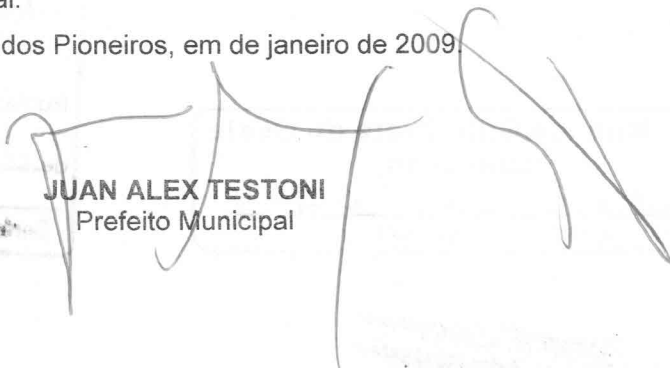
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Governo não terão direito de voto ou veto sobre qualquer questão que lhes for apresentada.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Governo será escolhido entre os sete pelo Prefeito Municipal e os demais atuarão como membros efetivos.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Governo reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; qualquer questão superveniente será regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Palácio dos Pioneiros, em de janeiro de 2009.


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal